

## SISTEMAS, AUTOMAÇÃO, CONSULTAS E SITES

CÓDIGO DO CLIENTE

## Contrato de Prestação de Serviços

DADOS CADASTRAIS			
1. NOME / RAZÃO SOCIAL			
2. NOME FANTASIA			3. CNPJ/CPF
4. ENDEREÇO			
5. BAIRRO	6. CIDADE		7. UF 8. CEP
6. DDD 7. TELEFONE COMERCIAL* 8. DDD	9. FAX	10. DDD 11. TELEFONE RES	BIDENCIAL 12. DDD 13. CELULAR
14. E-MAIL		15. RAMO DE ATIVIDADE (Ex	: Móveis, Calçados, Peças, Etc)
	1		
DADOS DO(S) REPRESENTANTE	E(S) LEGAL(IS)		
16. NOME			
17. CPF			
18. NOME			
19. CPF			
	I		

Pelo presente, a empresa supra referenciada USUÁRIA adere a WEB CONTROL EMPRESAS como contratante dos serviços de uso de Softwares de Gestão, Soluções Empresariais e Automação Comercial.

Com a assinatura neste contrato de prestação de serviços, e com a aprovação de todas as cláusulas contratuais, declaro-me vinculado a esta empresa, garantindo a eficiência das soluções e veracidade das informações relatadas neste cadastro acima descrito.

WC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.745.918/0001-71, sediada na Av Cândido de Abreu, nº 70, 4º andar, Conj 404, Edifício Empresarial Centro Cívico, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80.530-000, doravante denominada CONTRATADA e a empresa referenciada acima, denominada USUÁRIA, estabelecem o presente contrato, de acordo com as condições alinhavadas.

- 1 A CONTRATADA fornecerá à USUÁRIA as Licenças de uso de Softwares de Gestão, Sistemas de Emissão de Boletos, Sistemas de intermediação para acesso a Consultas de Crédito Pessoais e Empresariais, Sistemas para Emissões de Notas Fiscais, Sistema de Marketing Virtual, Sistemas com Modelos de Layouts prontos de E-commerce e Sites, e Sistemas de intermediação de acesso a Bases de Dados para Registro de Inadimplentes em Banco de Dados de Convênio da USUÁRIA. Estes Sistemas e Soluções são considerados confidenciais, e deverão ser utilizados exclusivamente para Gestão da empresa e orientação de suas transações comerciais, não sendo permitida em hipótese alguma à transferência para terceiros. A USUÁRIA poderá utilizar-se dos serviços através dos meios de acesso disponíveis, previstos na tabela em anexo. A Usuária poderá solicitar a Importação dos seus Dados do Sistema anterior para o Banco de Dados da CONTRATADA, o qual passará por avaliação do Departamento Técnico da CONTRATADA para avaliação e possível viabilidade, não sendo responsabilizada a CONTRATADA caso ocorra a inviabilidade total ou parcial da Migração dos seus Dados por motivo de incompatibilidade técnica entre Sistemas.
- 2 Ficará sob a responsabilidade da USUÁRIA a escolha da modalidade de Pesquisas e Consultas de Crédito a serem efetuadas para suas transações comerciais; pois, como se sabe, o sistema disponibilizará várias modalidades de consultas de acordo com o fornecimento do Banco de Dados de informações a qual a USUARIA possui convênio. Cada uma das Consultas de Crédito possuem valores e informações distintas. Em relação as Pesquisas serão fornecidos os dados a respeito do consultado, de acordo com o nível de pesquisa escolhida e realizada. A CONTRATADA não será responsável caso a USUÁRIA realize consultas ou pesquisas de Crédito inadequadas a sua necessidade de segurança. No tocante aos Modelos/Layouts de Sites e E-commerce disponíveis no Sistema, ficará sob responsabilidade da USUARIA a escolha do modelo de Site ou E-commerce que será utilizado, e também responsabilizará a inserção de Imagens de seus produtos, preços, promoções, e formas de pagamentos aos seus consumidores.
- 3 Fica ciente à USUÁRIA que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por ausência ou atraso na inclusão ou exclusão de informações restritivas e de cadastro no Banco de Dados de convênio da USUARIA, por serem estas inclusões de única e exclusiva responsabilidade de fontes oficiais, usuários do sistema e outros órgãos competentes, pois estas fontes oficiais obedecem prazos e regras de inclusão e exclusão de acordo com a legislação vigente em nosso país. Também não se responsabilizará por eventuais fraudes nos documentos apresentados pelos consumidores da usuária, cabendo a USUÁRIA a verificação da autenticidade dos documentos.
- 4 A CONTRATADA compromete-se a manter em funcionamento os sistemas de acesso, que serão disponibilizadas 24 h por dia via internet, com índice de disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento), salvo motivos de força maior, decorrente de indisponibilização de comunicação com a Receita Federal, Estadual e Prefeituras, e problemas decorrentes de fenômenos naturais, fornecimento básico de telecomunicações, internet e eletricidade.
- 5 A USUÁRIA poderá informar a CONTRATADA por meio de inserção eletrônica os nomes de seus clientes devedores que serão transmitidos ao Banco de Dados a qual possui convênio como restrição comercial, podendo ser informados como inadimplentes a toda a rede de afiliados do Banco de Dados a qual possui convênio, ficando com a USUÁRIA a responsabilidade pelas informações inseridas no Banco de Dados Restritivo, e arcando com as perdas e danos a terceiros, e responsabiliza-se civil e criminalmente no caso de inserção de informações inverídicas. A USUÁRIA fica ciente que não serão inseridos devedores, cujo período do débito seja superior a 5 (cinco) anos, conforme parágrafo 1°, do artigo 43, da lei no 8.078/90, de 11.09.90 (CDC).

Parágrafo 1º - Saldado o débito, que originou a inserção, a USUÁRIA deverá informar através dos Sistemas da CONTRATADA, por meio eletrônico através de protocolo, e de imediato, tal fato, para que se proceda o cancelamento do registro da restrição.

Parágrafo 2º - A USUÁRIA assume única e integral responsabilidade civil e criminal por danos a terceiros que ocasionar, em decorrência dos registros

de inadimplentes fornecidos ao Banco de Dados da qual possui convênio, bem como o sigilo dos mesmos, assegurando-se privacidade, quando recebidas como informações.

Parágrafo 3º - A expedição da CARTA AVISO, comunicando o inadimplente sobre seu registro (parágrafo 2º Art. 43, da Lei nº 8.078/90), será efetivado pela USUÁRIA e pelo Banco de Dados a qual possui convênio. A CONTRATADA não se responsabilizará pela realização do

- 6 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, promover a suspensão liminar de registros de negativação de inadimplentes promovidos pela USUÁRIA, quando observada impropriedade ou dúvida quanto ao Convênio que possui e quando a dúvida do registro informado, atendendo-se o disposto no Art. 43 parágrafo 3° da Lei n° 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- 7 A CONTRATADA concede total liberdade a USUÁRIA para manipulação dos dados cadastrais no Sistema de Gestão Empresarial, como: inserção, alteração e exclusão de dados, arcando a USUÁRIA com as perdas e dados que ocasionar.

  Parágrafo 1º Será de única e exclusiva responsabilidade da USUÁRIA, caso os usuários do sistema excluam dados de forma definitiva. Cabe

a USUÁRIA adotar procedimentos de segurança para evitar eventuais perdas de informações inseridas no Sistema de Gestão.

Parágrafo 2º - Cabe a USUÁRIA cadastrar os usuários no sistema e delimitar os poderes individuais de acesso a cada módulo ou menu do Sistema de Gestão.

- 8 A CONTRATADA não se responsabilizará pela integração de Equipamentos, Hardwares ou Periféricos com os sistemas fornecidos pela CONTRATADA.
- Parágrafo 1º Havendo a integração com Equipamentos, Hardwares ou Periféricos juntos aos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, a manutenção e bom funcionamento dos mesmos serão de inteira e total responsabilidade da USUÁRIA, devendo a USUÁRIA contratar serviço técnico de empresa especializada.
- 9 Será de única e total responsabilidade da USUÁRIA a Inserção e Exatidão de dados obrigatórios para Emissão de Notas Fiscais tais como: (tributos municipais/estaduais/federais, alíquotas, taxas, dados cadastrais e técnicos), conforme legislação em vigor.

  Parágrafo 1º - Para total segurança Fiscal e Tributária da USUÁRIA, é de caráter obrigatório da USUARIA obter assessoria com profissional especializado "CONTADOR". A CONTRATADA não assumirá qualquer responsabilidade por inserção de dados incorretos pela USUÁRIA.
- 10 O fornecimento de serviços de Emissão de Boletos terão como objeto a emissão de boletos para seus consumidores e/ou inadimplentes da USUÁRIA. Caso utilizado o Convênio de Cobrança Bancaria da CONTRATADA através dos Bancos conveniados, a CONTRATADA comprometese a realizar os créditos somente dos boletos LIQUIDADOS (pagos na rede bancária) pelos consumidores da USUÁRIA, na conta bancária indicada pela USUÁRIA semanalmente, debitando os seguintes valores: encargos bancários de transferências entre bancos (DOC ou TED), Taxa de Registro do Boleto no Banco, Taxa de cobrança na Liquidação Bancaria e Taxa de Administração da CONTRATADA.

  Parágrafo 1º - A cobrança dos boletos inadimplentes ocorrerá exclusivamente por conta da USUÁRIA, não sendo responsabilizada a CONTRATADA

por quaisquer cobrança ou garantias de pagamento dos boletos emitidos e não pagos pelos consumidores e/ou inadimplentes da USUÁRIA. Parágrafo 2º - A USUÁRIA se compromete a efetuar os pagamentos de suas mensalidades emitidas pela CONTRATADA rigorosamente em dia,

sob pena de suspensão dos depósitos dos créditos dos serviços de cobrança, até a quitação do(s) boletos(s) em atraso.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA realizará os créditos dos boletos LIQUIDADOS em conta bancaria indicada pelo associado. A conta bancaria para recebimento dos créditos deverá ser inserida por meio eletrônico no 1º (primeiro) acesso ao serviço. A USUÁRIA assume total responsabilidade aos dados e a exatidão da conta bancaria informada por meio do Software de Gestão.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA não se responsabilizará pela origem do pagamento dos boletos emitidos pela USUÁRIA, arcando a USUÁRIA com os prejuízos causados a terceiros, e o ressarcimento dos valores pagos e repassados de forma ilícita.

- 11 A USUÁRIA efetuará mensalmente o pagamento da Mensalidade, Licenças de Softwares, Taxa de Administração de Soluções de Sistema de Emissão de Boletos através do convênio da CONTRATADA, Consultas de Crédito, e outros serviços e Soluções, cujos valores são constantes na tabela em vigor "anexo" assinada pelo responsável da USUÁRIA e/ou aceite da tabela virtual "sistema". Caso houver Equipamentos adquiridos através do Formulário de Pedido de Equipamentos assinados e Emissão da Nota Fiscal, ambos são parte integrante do contrato. As faturas serão apresentadas mensalmente através de boleto bancário via correio, com primeiro vencimento dia 30 do mês subsequente á afiliação. Após o vencimento será aplicado multa fixa de 2% e mora de 1% ao mês e multa variável por dia de atraso conforme legislação. Os Preços das Mensalidades, Soluções, Licenças de Softwares, Consultas de Crédito e outros serviços serão reajustados com base na legislação em vigor. Parágrafo Único - Após atraso no pagamento da fatura mensal ou de cheques devolvidos da Usuária fruto de compra de Equipamentos de Automação, caso permaneça a USUÁRIA em atraso, os códigos de acesso ao Sistema serão bloqueados automaticamente no 10º (décimo) dia de Inadimplência. O desbloqueio do código de acesso acontecerá 48hs após a identificação do pagamento do boletos em atraso e/ou pagamento dos cheques não compensados, que deverá ser realizado somente em rede bancária, e não será reconhecido pela CONTRATADA o pagamento por qualquer outra forma.
- 12 No mês de Dezembro a Mensalidade e Licenças de Softwares serão tarifados em duplicidade, em decorrência do custeio operacional exigido no período, em virtude da necessidade de contratação de mão de obra temporária, expansão de telecomunicações, Banda de Internet e informática, assegurando a mesma qualidade dos serviços.
- 13 Este contrato passa a vigorar, a partir da presente data, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, pelo simples silêncio das partes.
- 14 O contrato poderá ser rescindido mediante Carta de Solicitação de Cancelamento por escrito (assinada pelo responsável da empresa com reconhecimento de firma em cartório por Autentica ou Verdadeira), anexado com cópia autenticada dos seguintes documentos: RG e CPF do proprietário ou procurador, contrato social e última alteração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, estando ciente a USUÁRIA que a última fatura terá vencimento no mês subsequente à data do cancelamento efetivado.

Parágrafo Único: Caso haja interesse no cancelamento dentro do período contratado, arcará o Requerente com o pagamento de uma Multa Contratual com o valor equivalente a 3 (três) Mensalidades/Pacotes e Licença de Softwares, por motivo de quebra de Contrato de Fidelidade. O Boleto de multa deverá ser solicitado à Central de Atendimento, e após o pagamento deverá ser enviado o comprovante de pagamento em anexo com a Carta de Solicitação Antecipada de Cancelamento. Fica ciente que após o pagamento da Multa Contratual ainda restará o pagamento da última mensalidade do Mês vigente, a vencer no final do mês subsequente.

15 - As partes contratantes elegem o foro de Curitiba como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

,	
	Assinatura da Usuária
onmande	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS WEB CONTROL EMPRESAS	
Assiriativa riegistiava juntuae i Tabellutatu de Notas de Damitua	